

REGIMENTO ELEITORAL

DO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTEL RJ ou SINTEL RIO
(exceto os municípios Macaé, Quissamã, Carapebus, Conceição de Macabu, Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São João da Barra, São Francisco de Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, Itaperuna, Miracema, Lajes de Muriaé, Natividade, Porciúncula, Varre e Sae, Itaocara, Cambuci, São José de Ubá, Cardoso Moreira, Italva e Bom Jesus do Itabapoana)

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2019

CAPÍTULO I DO OBJETO

ARTIGO 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para renovação dos mandatos dos membros da Direção Sindical (Diretoria Executiva, Diretoria de Base, Conselho Fiscal e Representantes Junto a Federação), para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme dispõe o Estatuto Social do SINTEL RJ.

CAPÍTULO II DA JUNTA ELEITORAL

ARTIGO 2º - A Junta Eleitoral, constituída na forma estatutária, assumirá imediatamente a organização e direção de todo o processo eleitoral, competindo-lhe:

- I. Deliberar sobre quaisquer questões pertinentes ao processo eleitoral;
- II. Definir a forma de votação, se manual e/ou eletrônica;
- III. Providenciar as comunicações e publicações eleitorais previstas neste Regimento;
- IV. Emitir e retificar quando necessário, o Edital de Convocação da Eleição;
- V. Decidir sobre deferimento e/ou impugnações de candidaturas, nulidades e recursos;
- VI. Confeccionar a Relação de Eleitores;
- VII. Definir e divulgar os locais de trabalho onde serão instaladas Mesas Coletoras de Votos;
- VIII. Providenciar a confecção e distribuir todo material eleitoral;
- IX. Designar os membros e garantir o funcionamento das Mesas Coletoras de Votos;
- X. Assumir a Mesa Apuradora;
- XI. Lavrar a Ata de Apuração com resultado detalhado urna por urna e o resultado geral da eleição com proclamação da chapa vencedora;
- XII. Lavrar a Ata de Encerramento dos Trabalhos e Dissolução da Junta Eleitoral;
- XIII. Organizar e recolher ao arquivo do Sindicato, os Autos do Processo Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso da Junta Eleitoral decidir pelo uso de urnas eletrônicas de forma total ou parcial no processo eleitoral, esta deverá providenciar regimento próprio que garanta a coleta e apuração dos votos com transparência e segurança.

ARTIGO 3º - A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO: As resoluções da Junta Eleitoral serão tomadas, prioritariamente, por consenso de seus membros ou, não havendo consenso, por maioria de votos e, havendo empate de votos, a decisão caberá ao Coordenador da mesma.

ARTIGO 4º - A Junta Eleitoral será dissolvida com o resultado eleitoral, atendido os ARTIGOS 46º e 47º deste Regimento, sendo então lavrada a ata de encerramento dos trabalhos e dissolução da mesma.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

ARTIGO 5º - A eleição será convocada pela Junta Eleitoral por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) e mínima de 90 (noventa) dias corridos da data do término do mandato vigente.

ARTIGO 6º - Do Edital constará:

- I. Denominação do Sindicato e o título "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÃO SINDICAL", em destaque;
- II. Data e horário de votação do primeiro escrutínio;
- III. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde serão recebidos os registros;
- IV. Prazo para impugnação de candidaturas;
- V. Data e horário do segundo escrutínio, em casos de não atingimento de quórum no primeiro, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Edital será afixado na Sede e Subsede da Entidade, e publicado em órgão de imprensa de circulação diária e nos veículos de informação do Sindicato, de modo a se assegurar a mais ampla divulgação da eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Junta Eleitoral não convoque a eleição dentro dos prazos limites fixados neste Regimento, a Diretoria Colegiada convocará Assembleia Geral dos Associados para eleger nova Junta Eleitoral, que definirá novo calendário.

CAPÍTULO IV DO ELEITOR

ARTIGO 7º - É eleitor o Associado, nos termos do Estatuto Social, que, na data de realização do primeiro escrutínio da eleição, estando quite com suas obrigações financeiras com o Sindicato, portanto no gozo de seus direitos sociais, preencha os seguintes requisitos:

- I. Ter vínculo ou ser aposentado na categoria profissional, conforme Estatuto, nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do Edital de Convocação da eleição;
- II. Ter sua mensalidade sindical devidamente recolhida nos 06 (seis) meses anteriores à data de publicação do Edital de Convocação da eleição.

ARTIGO 8º - A Relação de Eleitores, nominata de todos os Associados aptos a exercer o direito de voto, será entregue sob recibo, na forma física ou digital, aos representantes designados pelas chapas até 20 (vinte) dias corridos antes do primeiro escrutínio da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mesmo prazo previsto no *caput*, a Relação de Eleitores será disponibilizada para consulta da Sede, Subsede e Portal eletrônico do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As chapas concorrentes, bem como os Associados em geral, deverão aferir a Relação de Eleitores. Na observância de erro quanto a presença ou ausência na nominata, a Junta Eleitoral deverá ser formalmente notificada até 48 (quarenta e oito horas) antes do primeiro escrutínio para que proceda as verificações e correções cabíveis.

CAPÍTULO V DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADE

ARTIGO 9º - Poderá ser candidato o Associado, nos termos do Estatuto Social que, estando quite com suas obrigações financeiras com o Sindicato, portanto no gozo de seus direitos sociais, preencha os seguintes requisitos:

- I. Ter vínculo ou ser aposentado na categoria profissional, conforme Estatuto, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação do Edital de Convocação da eleição;
- II. Ter suas mensalidades sindicais devidamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do Edital de Convocação da eleição;
- III. Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.

ARTIGO 10º - Será inelegível o Associado que:

- I. Não tiver definitivamente aprovadas suas contas no exercício de cargos de administração sindical; no próprio Sindicato ou em outras entidades sindicais, de qualquer grau ou categoria;
- II. Houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III. Estiver condenado judicialmente por crime previsto no código penal brasileiro.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 11º - O prazo de registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação do Edital em órgão de imprensa de circulação diária.

ARTIGO 12º - O requerimento de registro de chapa, endereçado à Junta Eleitoral e subscrito por um dos componentes da respectiva chapa, será feito em 2 (duas) vias; indicará o representante da chapa nas reuniões da Junta Eleitoral; nomeará na forma desejada de apresentação, os 57 (cinquenta e sete) candidatos a membro da Diretoria Colegiada; e será acompanhado de Ficha de Qualificação individual dos postulantes, em 02 (duas) vias datadas e assinadas, com os seguintes documentos anexos:

- I. Cópia da folha da Carteira de Trabalho na qual conste a qualificação civil, (verso e anverso);
- II. Cópia da folha da Carteira de Trabalho em que conste o Contrato de Trabalho vigente ou o último, razão social e CNPJ do atual ou último empregador, ou CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), e, quando aposentado, deve-se, ainda, anexar a Carta de Concessão de Aposentadoria ou Espelho do Benefício do INSS;
- III. Cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Cópia do documento de Identidade;
- V. Comprovante de residência emitido há menos de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Ficha de Qualificação individual dos candidatos, deverá conter:

- (a) nome, data e local de nascimento, estado civil, profissão, endereço residencial completo/CEP, endereço eletrônico e telefones de contato;
- (b) número da matrícula sindical;

- (c) CPF, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade;
- (d) número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS;
- (e) número e série da Carteira de Trabalho;
- (f) profissão, cargo ou função, tempo de exercício, nome da empresa em que presta serviços ou, na hipótese de aposentado, o nome da última empresa em que prestou serviços antes da concessão;
- (g) declaração de ciência dos termos Estatuto Social e do Regimento Eleitoral e
- (h) declaração de não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O candidato se responsabilizará, sob as penas da Lei e, se eleito, também com a perda do mandato, pela veracidade das informações e declarações assinaladas na Ficha de Qualificação.

ARTIGO 13º - As chapas registradas serão numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), conforme ordem de apresentação do requerimento de registro.

ARTIGO 14º - Será recusado, liminarmente, o pedido de registro da chapa que não contenha o número de candidatos correspondentes ao número de membros da Diretoria Colegiada, qual seja, 57 (cinquenta e sete); ou em que constar participação superior a 30% (trinta por cento) de empregados de uma mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a ocupação de mais de 01 (uma) vaga pelo mesmo candidato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a inscrição de candidato em mais de uma das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato do recebimento do requerimento de registro de chapa, a Junta Eleitoral fornecerá Recibo Provisório de Registro, constando o nº da chapa, data e horário de inscrição.

PARÁGRAFO QUARTO: Verificando-se quaisquer irregularidades e/ou insuficiências de documentação apresentada, a Junta Eleitoral notificará o candidato que houver subscrito o requerimento de registro pela chapa para que, no prazo de 02 (dois) dias corridos, promova a(s) correção(ões) ou suprimento(s), ou ainda, para que indique substituto à candidatura indeferida com apresentação de documentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Dentro de 24 (vinte e quatro) horas a Junta Eleitoral comunicará as empresas, por escrito, a data e a hora do requerimento de candidatura de seu(s) empregado(s).

ARTIGO 15º - Encerrados os prazos para os pedidos de registro das chapas e cumprimentos das eventuais exigências, a Junta Eleitoral publicará a relação de chapas cujos registros foram oficializados no número subsequente do jornal do Sindicato e, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, em órgão de imprensa de circulação diária.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

ARTIGO 16º - Qualquer Associado, nos termos do Estatuto Social, poderá requerer no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de publicação das chapas inscritas em órgão de imprensa de circulação diária, a impugnação de candidato que não preencha os requisitos estipulados no ARTIGO 9º e/ou estiver enquadrado nas hipóteses previstas no ARTIGO 10º deste Regimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O requerimento de impugnação dirigido à Junta Eleitoral, deverá expor os fundamentos que a justifiquem e ser entregue contrarrecibo na secretaria do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O candidato impugnado será notificado do requerimento de impugnação em 24 (vinte e quatro) horas pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para apresentar sua defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Instruído o processo de impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

ARTIGO 17º - Cabe à Junta Eleitoral analisar e julgar a procedência do requerimento de impugnação.

ARTIGO 18º - Findo o prazo de impugnação e julgamento dos requerimentos apresentados, a Junta Eleitoral publicará no número subsequente do jornal do Sindicato, bem como em 03 (três) dias corridos em jornal de circulação diária, a homologação de registro das chapas relacionando, se houver, os candidatos indeferidos e no prazo de 02 (dois) dias corridos comunicará as empresas, por escrito, a ratificação ou não da candidatura de seu(s) empregado(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: O indeferimento de candidaturas não implicará na impugnação da chapa caso não ultrapasse 10% do número total de membros da Diretoria Colegiada, qual seja, 6 (seis).

CAPÍTULO VIII DA CÉDULA ÚNICA

ARTIGO 19º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, tendo devidamente destacados o número das chapas e o retângulo para a marcação do voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cédula única será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor poderá assinalar a de sua escolha.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No verso da cédula única haverá espaço específico para rubrica dos mesários, posicionado de forma a ficar visível quando a cédula for devidamente dobrada.

CAPÍTULO IX DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

ARTIGO 20º - As Mesas Coletoras serão instaladas na Sede e Subsede do Sindicato, com duração mínima de 08 (oito) horas.

ARTIGO 21º - Serão instaladas Mesas Coletoras Supletivas nos locais de trabalho designados pela Junta Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Mesas Coletoras Supletivas serão constituídas e divulgadas pela Junta Eleitoral até 07 (sete) dias antes da votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser instaladas Mesas Coletoras Supletivas itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

ARTIGO 22º - As Mesas Coletoras de Votos serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Junta Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Junta Eleitoral solicitará às chapas a indicação formal de nomes para composição proporcional das Mesas Coletoras, definindo prazo para apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A própria Junta Eleitoral garantirá mesários caso as chapas não apresentem nomes em tempo.

ARTIGO 23º: Os trabalhos das Mesas Coletoras de Votos poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada, sendo eles, obrigatoriamente, Associados do Sindicato, em gozo dos direitos estatutários.

ARTIGO 24º - Não poderão ser membros das Mesas Coletoras de Votos:

- I. Os candidatos, seus cônjuges ou parentes;

- II. Os membros do Colegiado do Sindicato;
- III. Os empregados do Sindicato.

ARTIGO 25º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora de Votos em sua eventual ausência, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os membros da Mesa Coletora de Votos deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não comparecendo o Presidente até trinta minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a presidência o primeiro mesário, e, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo insuficiência de mesário e/ou suplentes, o Presidente notificará a Junta Eleitoral para que esta garanta seu funcionamento, podendo as mesmas funcionar com o mínimo de 02 (dois) mesários.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

ARTIGO 26º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora de Votos verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

PARÁGRAFO ÚNICO: À hora fixada no Edital, e tendo sido considerado o recinto e o material em condições, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

ARTIGO 27º - A numeração das urnas corresponderá ao número designados para a respectiva Mesa Coletora de Votos.

ARTIGO 28º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora de Votos os seus membros, os fiscais designados pelas chapas e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma pessoa estranha à Mesa Coletora de Votos poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

ARTIGO 29º - O voto será tomado da seguinte forma:

- I. Cada eleitor, pela ordem de apresentação, se identificará junto à Mesa Coletora de Votos e terá seu nome completo, CPF, matrícula e empresa (ou se é aposentado), notados pelo mesário na Lista de Votantes;
- II. Depois de assinar a Lista de Votantes, no espaço disponível ao lado dos seus respectivos dados, o eleitor receberá a cédula rubricada pelos mesários;
- III. De posse da cédula, o eleitor se dirigirá à cabine indevassável onde, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará conforme nela indicado;
- IV. Ao retornar à Mesa o eleitor deverá exibir a parte rubricada aos mesários e aos fiscais (se houver) para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;
- V. O mesário entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença dos mesários e fiscais (se houver), deposite a cédula que assinalou, colando suas bordas;
- VI. O mesário entregará ao eleitor um segundo envelope (sobrecarta) para que ele, na presença dos mesários e fiscais (se houver), nele deposite o primeiro envelope com a cédula que assinalou, colando as bordas deste;
- VII. Um dos mesários terá apontado na face externa daquele segundo envelope (sobrecarta) nome, número do documento de identificação ou CPF e empresa do votante (ou se é aposentado);
- VIII. Por fim, o eleitor depositará seu voto na urna.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá votar o eleitor que não proceder conforme determinado, sendo anotada a ocorrência na Ata de Votação.

ARTIGO 30º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- II. Verificação de autenticidade da cédula única, à vista da assinatura ou rubrica dos membros da Mesa;
- III. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem os envelopes na ordem em que forem introduzidos;
- IV. Uso de envelope, sem identificação do eleitor, padronizado de modo a resguardar o sigilo do voto e de sobrecarta para a devida apuração.

ARTIGO 31º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Carteira de Trabalho;
- II. Crachá da empresa em que trabalha, com foto;
- III. Carteira de Identidade.

ARTIGO 32º - Na hora determinada para encerramento da votação, os eleitores presentes, que ainda não tenham votado, serão convidados pelos Mesários, em voz alta, a fazer a entrega do documento de identificação, ao Presidente da Mesa Coletora de Votos, prosseguindo os trabalhos até que o último daqueles eleitores vote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o voto do último eleitor, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encerrados os trabalhos da votação, a urna será selada com lacre e aposição de tiras de papel adesivas, rubricadas pelos membros da Mesa Coletora e fiscais presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em seguida, o Presidente fará lavrar a Ata de Votação, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, e o número total de votantes, bem como, resumidamente, ocorrências e protestos apresentados por eleitores, candidatos ou fiscais, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO: O Presidente da Mesa Coletora de Votos fará a entrega imediata de todo o material de votação à Mesa Apuradora, mediante recibo.

CAPÍTULO XI DA MESA APURADORA

ARTIGO 33º - A Mesa Apuradora será constituída pelos Membros da Junta Eleitoral e presidida pelo Coordenador da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Mesa Apuradora será instalada na Sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada uma das chapas concorrentes deverá indicar 01 (um) fiscal para acompanhamento dos trabalhos da Mesa Apuradora.

ARTIGO 34º - Compete à Mesa Apuradora:

- I. Receber o material eleitoral das Mesas Coletoras, com fornecimento do respectivo recibo;
- II. Tomar ciência, verificar e deliberar sobre as ocorrências em cada Mesa Coletora;
- III. Averiguar e registrar a validade dos votos colhidos, com geração do Relatório de Validação dos Votos;
- IV. Designar auxiliares, quando necessário;

- V. Efetuar a apuração dos votos válidos;
VI. Proclamar o resultado e lavrar a Ata Geral de Apuração.

CAPÍTULO XII DA VALIDAÇÃO DOS VOTOS

ARTIGO 35º - A Mesa Apuradora verificará a validade de cada um dos votos colhidos através de sistema próprio de checagem que, com o cruzamento das Listas de Votantes com a Relação de Eleitores, verifique o direito a voto e, com o registro deste, impeça a ocorrência de duplicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A validade ou não de cada voto será registrada na Lista de Votantes respectiva.

ARTIGO 36º - Ao término da verificação e registro, a Mesa Apuradora emitirá o Relatório de Validação dos votos contendo o número de votos colhidos e o número de votos válidos por urna.

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO

ARTIGO 37º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pelo Relatório de Validação dos Votos, se o quórum estatutariamente previsto para realização da eleição em primeiro escrutínio foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas para contagem dos votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo obtido o quórum referido no caput, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar os envelopes, sem os abrir, registrando formalmente a ocorrência para que a Junta Eleitoral faça realizar o segundo e último escrutínio, conforme o Edital de Convocação das Eleições Sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Abertas as urnas, os apuradores identificarão os envelopes cujos votos foram invalidados, conforme Relatório de Validação dos Votos, separando os mesmos e, em seguida deverão remover as sobrecartas misturando os envelopes sem identificação, ato contínuo, deverão abrir estes envelopes e apurar o resultado das marcações nas cédulas preenchendo o Relatório de Apuração da urna.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O somatório dos resultados por urna formará o resultado final.

PARÁGRAFO QUARTO: Imprecisões na indicação do voto na cédula serão resolvidos pela Mesa Apuradora.

ARTIGO 38º - Os votos inválidos ou duplicados, identificados pelo apontamento na face externa da sobrecarta, serão descartados sem os abrir.

ARTIGO 39º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, o voto será anulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo o eleitor votado em duas ou mais chapas ou contendo a cédula ofensa à chapa ou candidatos, o voto será considerado nulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será anulada a cédula que não esteja assinada ou rubricada por, pelo menos, 02 (dois) membros da respectiva Mesa Coletora.

ARTIGO 40º - Assiste exclusivamente ao fiscal indicados pelas chapas, o direito de interpor perante a Mesa Apuradora qualquer protesto ou recurso contra atos das Mesas Apuradora e Coletora de Votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão conhecidos os protestos ou recursos que não contenham histórico de fatos e fundamentações que permitam identificação, apuração e julgamento da matéria.





AAA 14299655

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa ou em proveito do(s) seu(s) responsáveis.

ARTIGO 41º - Compete ao Presidente da Mesa Apuradora decidir sobre admissão ou rejeição dos protestos ou recursos a ela encaminhados.

ARTIGO 42º - A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de urna importará na anulação da eleição, exceto se comprometer o quórum estipulado no Estatuto Social, caso em que será tomada a providência ali estabelecida.

CAPÍTULO XIV DO RESULTADO

ARTIGO 43º - Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora anunciará, pública e oficialmente, o resultado final da eleição, proclamando eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dentre as concorrentes, e fará lavrar a Ata de Apuração, a qual mencionará, obrigatoriamente:

- I. Dias e horas da abertura e dos encerramentos dos trabalhos: local em que funcionou a Mesa Apuradora e o nome dos seus componentes;
- II. Nominata de fiscais indicados pelas chapas;
- III. Número de votos colhidos e número total de votos válidos;
- IV. Resultado de cada urna apurada especificando-se o número da urna e local, número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos e anulados;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Resumo de cada protesto expressamente formulado perante a Mesa Apuradora, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Ata de Apuração deverá ser assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa Apuradora e fiscais das chapas concorrentes, devendo estar registrado, se for o caso, o motivo da falta de qualquer assinatura.

ARTIGO 44º - Uma vez proclamado o resultado final da eleição, não há possibilidade de interposição de protestos contra atos das Mesas Apuradora e/ou Coletoras de Votos.

ARTIGO 45º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á segundo turno da eleição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, limitada a participação às chapas em questão.

CAPÍTULO XV DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS E DISSOLUÇÃO DA JUNTA ELEITORAL

ARTIGO 46º - Proclamada a chapa eleita, a Junta Eleitoral:

- I. Dentro de 24 (vinte e quatro) horas comunicará por escrito ao empregador a eleição do seu(s) empregado(s);
- II. Comunicará o resultado às entidades a que o Sindicato for filiado;
- III. Fará publicar o resultado final em jornal de circulação diária e no(s) órgão(s) de divulgação do Sindicato;
- IV. Lavrará a Ata de Encerramento dos Trabalhos e Dissolução da Junta Eleitoral.

ARTIGO 47º - Os autos do processo eleitoral serão compostos e recolhidos ao arquivo do Sindicato em 02 (duas) vias, sendo peças essenciais:

- I. Edital de Convocação da Eleição;

- II. Exemplar dos jornais onde foram publicados o edital e a relação das chapas inscritas e respectivas homologações;
- III. Requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. Relação de Eleitores, na forma física ou digital;
- V. Expedientes relativos à composição das Mesas Coletoras de Votos;
- VI. Listas de Votação;
- VII. Modelo da cédula única;
- VIII. Ata Geral de Apuração;
- IX. Impugnação, recursos e defesas e decisões respectivas;
- X. Exemplar dos jornais que publicaram o resultado da eleição;
- XI. Ata de Encerramento dos Trabalhos e Dissolução da Junta Eleitoral.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 48º - Os prazos constantes do presente Regimento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se o sábado dia útil.


PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em domingo ou feriado.

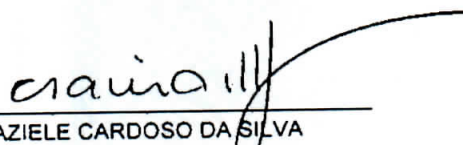
ARTIGO 49º - Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regimento serão dirimidos pela Junta Eleitoral.

ARTIGO 50º - O presente Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e só será revisado em Assembleia Geral dos Associados especificamente convocada para tal fim, instalada na forma estatutária.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019


FRANCISCO JOSÉ IZIDORO DA FONSECA
PRESIDENTE


YÊDA GLAUCE SILVA PAÚRA
SECRETÁRIA


GRAZIELE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADA
OAB RJ 109.086

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 112411
201902251448431 28/03/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,31
Selo: ECSJ 79220 RLU
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



AAA 14299658